



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLII Nº 147

Brasília - DF, terça-feira, 2 de agosto de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Saúde	27
Ministério das Comunicações.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	28
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	39
Ministério do Meio Ambiente.....	40
Poder Judiciário	41
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	41

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.503, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca celebraram, em Bratislava, em 12 de novembro de 2003, um Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 347, de 18 de maio de 2005;

Considerando que o Acordo entrará em vigor em 6 de agosto de 2005, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 9;

DECRETA :

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovaca sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Bratislava, em 12 de novembro de 2003, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ESLOVACA SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Eslovaca (doravante denominados “Partes Contratantes”),

Considerando o interesse em fortalecer as relações de amizade existentes e o desejo de facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Nacionais da República Eslovaca, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de visto para entrar e permanecer no território da República Federativa do Brasil com o propósito de turismo, férias, visitas a parentes ou para negócios, por um período de até 90 (noventa) dias, renováveis, desde que a duração total da estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias por ano. Viagem de negócios fica aqui entendida como a viagem levada a efeito com o propósito de deliberações de negócios, durante a qual o nacional do Estado de uma das Partes Contratantes não esteja empregado no Estado da outra Parte Contratante.

ARTIGO 2

Nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de visto para entrar e permanecer no território da República Eslovaca com o propósito de turismo, férias, visitas a parentes ou para negócios, por um período de até 90 (noventa) dias a cada 6 (seis) meses. Viagem de negócios fica aqui entendida como a viagem levada a efeito com o propósito de deliberações de negócios, durante a qual o nacional do Estado de uma das Partes Contratantes não esteja empregado no Estado da outra Parte Contratante.

ARTIGO 3

Portadores de passaportes válidos do Estado de qualquer uma das Partes Contratantes poderão entrar, atravessar em trânsito e sair do território da outra Parte Contratante em todos os pontos de fronteira abertos ao tráfego internacional.

ARTIGO 4

A dispensa da obrigatoriedade de visto introduzida pelo presente Acordo não isenta os nacionais dos Estados das Partes Contratantes da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes no território do Estado receptor concernentes à entrada, estada e saída de seu território.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes se comprometem a readmitir seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais.

ARTIGO 6

Ambas as Partes Contratantes se reservam o direito de negar a entrada ou encurtar a estada de nacionais do Estado da outra Parte Contratante considerados indesejáveis.

ARTIGO 7

Por motivos de segurança, ordem ou saúde pública, qualquer das Partes Contratantes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo no todo ou em parte. Tal suspensão deverá ser notificada à outra Parte Contratante, com a maior brevidade possível, por canais diplomáticos.

ARTIGO 8

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por canais diplomáticos, espécimes de seus passaportes válidos, dentro de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo.

2. Em caso de qualquer modificação dos passaportes válidos ou introdução de novos passaportes, as Partes Contratantes intercambiarão seus novos espécimes acompanhados de informação detalhada sobre sua aplicabilidade, por canais diplomáticos, pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor.

ARTIGO 9

1. O presente Acordo será válido por período indeterminado e entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois da data de recebimento da última Nota diplomática em que uma das Partes Contratantes informa à outra sobre o cumprimento das formalidades internas para sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo poderá ser modificado caso ambas as Partes Contratantes assim desejem; as emendas entrarão em vigor como menciona o parágrafo 1 deste artigo.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal		Demais Estados
de 04 a 28	R\$	0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$	0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$	1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$	1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$	3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$	6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093			

REVENDA AVULSA DE DIÁRIOS OFICIAIS EM SÃO PAULO

Depois do Pará, de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e da Bahia, agora a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo também revende os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional. Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará a outras unidades federativas.

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo
Rua da Mooca, 1921 - Mooca - São Paulo - SP - CEP 03103-902 - www.imesp.com.br

3. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo, por canais diplomáticos. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da correspondente notificação pela outra Parte Contratante.

Feito em Bratislava, em 12 de novembro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português, eslovaco e inglês, todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em versão inglesa prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Roberto Abdenur
Embaixador

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ESLOVACA
Eduard Kukan
Ministro do Exterior

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2005

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:

I - “Fazenda Sobradinho”, com área de dois mil, quinhentos e nove hectares, noventa e oito ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de Coivaras, objeto dos Registros nºs R-2-1.614, fls. 70, Livro 2-E, e R-1-3.725, fls. 262, Livro 2-M, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altos, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001299/2004-53);

II - “Santana”, com área de dois mil, quatrocentos e quarenta e seis hectares, catorze ares e sessenta e oito centiares, situado no Município de Joaquim Pires, objeto do Registro nº R-1-1.593, fls. 110, Livro 2-I, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Joaquim Pires, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.002446/2003-21);

III - “Boca da Caatinga”, com área de mil, cento e trinta e seis hectares, cinquenta e nove ares e quarenta e oito centiares, situado no Município de Joaquim Pires, objeto do Registro nº R-6-214, fls. 215, Livro 2-A, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Joaquim Pires, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001342/2004-81);

IV - “Fazenda Belo Horizonte”, com área de quatrocentos e cinquenta hectares, situado no Município de José de Freitas, objeto do Registro nº AV-1-2.911, fls. 24, Livro 2-J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José de Freitas, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001728/2003-10); e

V - “Fazenda Marinho e Bandeira”, com área de setecentos e noventa e três hectares, trinta e nove ares e vinte e quatro centiares, situado no Município de Miguel Alves, objeto dos Registros nºs R-1-1.826, fls. 118, Livro 2-F, e R-1-1.929, fls. 336, Livro 2-F, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001110/2003-41).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 510, de 1º de agosto de 2005. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e a agência oficial alemã KfW, destinado a financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento Básico - Ceará II.

Nº 511, de 1º de agosto de 2005. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que “Altera a redação da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995”.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 155, de 26 de julho de 2005, publicado no DOU nº 144, de 28 de julho de 2005, Seção 1, página 2, onde se lê “...886.065/05...”, leia-se “...868.065/05...”.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JULHO DE 2005

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, considerando:

A importância da formalização da parceria visando apresentar ao público em geral, a história das mulheres que foram co-protagonistas dos governos republicanos, e em paralelo, construir através desta narrativa um panorama da evolução feminina no último século;

E que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados apresentam uma parceria institucional que visa mostrar um panorama da evolução feminina no último século, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro ao Museu da República, na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 22101, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando

à execução do projeto “Jogo de Damas - Perfis Femininos na História Republicana”, constantes do processo 00036.000052/2005-91.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear as despesas com material de consumo, outros serviços de terceiros - pessoa física e outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições, para o efetivo desempenho do Acordo:

I - Ao Museu da República:

a - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

b - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

d - Apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

e - Promover licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

f - Restituir o valor transferido pela SPM/PR, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

II - A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/PR:

a - Transferir recursos orçamentário e financeiro para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;

b - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - Analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados.

Art. 3º Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos desta Portaria, integrarão o patrimônio do Museu da República, devendo permanecer vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 219, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 23 e 38, § 1º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, combinado com o art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e com o art. 15 da Portaria nº 3, de 16 de março de 2005, da Secretaria de Orçamento Federal, diante da necessidade de se adequar a classificação orçamentária para liberação de recursos referentes à parcela 2005, do convênio entre a Seap e a Associação Baiana de Aquicultura e Saúde - Abaq, o qual visa apoiar o Projeto Jovem Aquicultor, para instalação de uma unidade demonstrativa de aquicultura, que beneficiará 30 jovens com a oportunidade do primeiro emprego no cultivo de ostra, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, no programa 1343 - Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura - Unidade Orçamentária 20124.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ FRITSCH

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900